



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1465 DE 11 DE JULHO DE 2018

“Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte às farmácias e drogarias nas condições que especifica e dá outras providências”

Art. 1º. Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias, drogarias no município de Santo Antônio de Jesus.

§ 1º. O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários, em atendimento, na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º. Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

§ 3º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Jesus, 15 de maio de 2018.

ANDRÉ ROGERIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal